

DOQ 529 ANO 3

LEI N.º 1228/15, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE

“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de alunos nas escolas públicas e particulares do Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de alunos nas escolas públicas e particulares do Município de Queimados e dá outras providências.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O